



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ao EDITAL Nº 2025.09.29.01-DIV/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

IMPUGNANTE: S.A. FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.547.677/0001-70

A Pregoeira do Município de Caucaia vem responder ao pedido de impugnação, impetrado através do sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br encaminhado no dia 01 de dezembro de 2025, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, considerando que a abertura está marcada para o dia 05/12/2025, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Da competência para decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, conforme o art. 16º, inciso VII, “a” do Decreto Municipal Nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou a aplicação da lei 14.133/21 no âmbito da administração municipal, compete ao Agente de Contratação tal atribuição.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Conforme já demonstrado, a petição de inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade e por meio do sistema da plataforma, tudo de acordo com o edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no art. 164 da Lei Nº 14.133/21.

SINTESE DA IMPUGNAÇÃO





A empresa S.A. Freitas Artigos de Escritório Ltda apresentou impugnação ao edital questionando o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, alegando que o período seria insuficiente para viabilizar a logística de fornecimento, sobretudo para empresas sediadas fora do Estado, como é o seu caso. Sustentou que o prazo poderia restringir a competitividade, violar os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, e requereu a ampliação do prazo para, no mínimo, 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período.

DO MÉRITO:

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente impugnação foi encaminhada ao Órgão Gerenciador da licitação para análise técnica. Em sua manifestação, a Secretaria responsável avaliou o pedido considerando as necessidades administrativas, a natureza dos itens licitados e as premissas adotadas no planejamento da contratação. Destacou que o prazo estabelecido reflete as práticas usuais do mercado de material de expediente, composto por bens comuns e amplamente disponíveis, sendo adequado para assegurar a reposição tempestiva dos itens necessários ao funcionamento das diversas Secretarias do Município.

A Secretaria também observou que a definição do prazo de entrega insere-se na discricionariedade técnica da Administração, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1091/2025 Plenário, por meio do voto do Ministro Relator, que ressalta que decisões administrativas adotadas dentro da margem legítima de escolha e compatíveis com as necessidades do caso concreto devem ser respeitadas.

Foi igualmente registrado que o item 14.3.1 do Termo de Referência, anexo do edital, prevê possibilidade de prorrogação do prazo, mediante justificativa, o que assegura flexibilidade suficiente sem comprometer o interesse público.

Com base na manifestação apresentada, concluo que o prazo fixado no edital é razoável, proporcional e compatível com as demandas da Administração, não havendo ilegalidade ou afronta aos princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade. As dificuldades narradas pela impugnante decorrem de circunstâncias particulares, que não justificam a alteração das condições estabelecidas no edital.

Acrescente-se que conforme dispõe o item 2 do Termo de Referência, a contratação visa atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caucaia, tendo como objetivo o fornecimento de material de expediente destinado ao uso cotidiano nas atividades administrativas, garantindo o adequado funcionamento dos setores, a continuidade dos serviços internos e o suporte às rotinas de trabalho das diversas unidades da Administração.

Diante do exposto, indefiro a impugnação apresentada pela empresa S.A. Freitas Artigos de Escritório Ltda., permanecendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório e seus respectivos anexos publicados em 24 de novembro de 2025.

Caucaia/CE, 02 de dezembro de 2025.

Deyziane de Oliveira Amorim

Pregoeira do Município de Caucaia

